

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PROCESSO NR. 10945/002.662/92-63
ACORDAM NR. 106-06.830

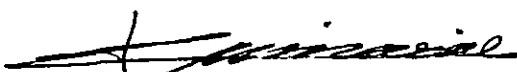
Decisão de 06 de outubro de 1994
Recurso nr. 77.981 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: DE 1990 e 1991
Decorrente: MARBER - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Decorrida : DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR
FMA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRENCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

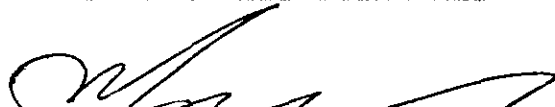
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARBER - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso: - Para excluir da exigência parcela proporcional à exclusão do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros JOSE CARLOS GUIMARAES e JOAO AFRIGIO BEZERRA.

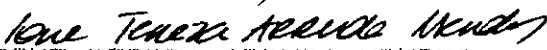
Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1994


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


MARIO ADERTINO NUNES

- RELATOR

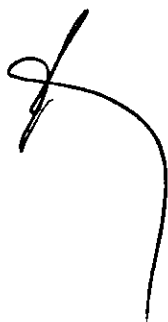

IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

STO EM
SSAO DE: 06 JUN 1995

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10945/002.662/92-63
CORDAM NR. 106-06.830

participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUS-
I e JULIO HORTA BARBOSA (Suplente convocado). Ausente o Conselheiro
JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, e licenciados os Conselheiros HENRIQUE
SLEB e FAUZE MIDLEJ.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' or 'L' shape with a loop at the top and a long vertical stroke extending downwards.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10945/002.662/92-63
CORDAM NR. 106-06.830

recurso nr. 77.981

recorrente: MARBER - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

MARBER - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., já qualificada por seu representante, recorre da decisão da DRF Foz do Iguaçu - PR, de que foi cientificada em 05.03.93 (fls. 35v), através de recurso protocolado em 02.04.93 (fls. 37).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 05), relativo a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, Exercícios 1990 e 1981, por reflexo de lançamento, na área IRPJ, discutido no Processo n. 10945/002.652/92-96.

A contribuinte apresentou declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro real.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 05.10.94, resultando em DAR proferimento parcial, conforme Acórdão nº 106-6.818.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10945/002.662/92-63
CORDAM NR. 106-06.830

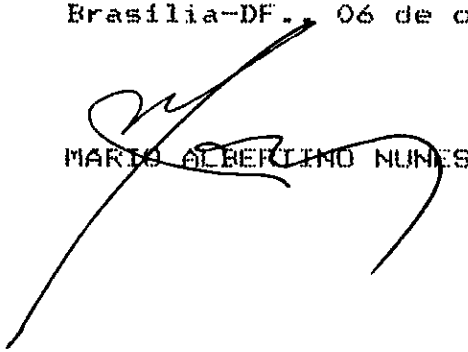
V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não sendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1994


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR